

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Falência n.^o 1110725-30.2023.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **CINDY MENDES DE SOUZA - MERCADINHO** (“Cindy Mendes” ou “Falida”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 18, e parágrafo único da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), conforme a seguir aduzidas.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de autofalência, ajuizado em 11.08.2023, por Cindy Mendes de Souza Mercadinho, por meio do qual aduz que, em que pese tenha alcançado certo equilíbrio e lucratividade dentro do segmento de comércio a varejo de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios, foi brutalmente atingida pela pendência da Covid-19, o que impactou significativamente o seu faturamento, resultando no colapso do modelo de negócio.

2. Desta feita, no dia 18.09.2023 este D. Juízo proferiu r. sentença (**fls. 43/48**), decretando a falência da empresa Cindy Mendes de Souza Mercadinho, inscrita no CNPJ/MF

sob o n.º 18.599.798/0001-03, oportunidade em que nomeou como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda.

3. Posteriormente, no dia 17.04.2024, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 (**fls. 614/617**), publicada no órgão oficial em 08.05.2024 (**fl. 673**).

4. Em prosseguimento, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”) Consolidado, tendo utilizado como base o edital do art. 7º, § 2º da LFR, conforme determinação desse MM. Juízo e tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

5. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia de trabalho adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito e pareceres de crédito até à data 19.05.2024 (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão considerados automaticamente incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores (“QGC”), tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente;
- b) inclusão, exclusão ou retificação dos créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se à data da quebra, nos termos do art. 9º, da LFR; e

- d) eventuais créditos não constantes no presente QGC Consolidado serão oportunamente incluídos con quanto haja demonstração de seu lastro ou constem em oportuna relação de incidentes/processos vinculados a ser fornecida pela z. Serventia, se necessário.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR

6. De proêmio, a Administradora Judicial **informa que não localizou** incidentes distribuídos após a apresentação da relação de credores prevista no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

7. Desta forma, a Administradora Judicial **entende** que seja necessário que a z. Serventia forneça a relação de todos os processos vinculados à presente falência, incluindo, mas não se limitando, aos incidentes distribuídos por dependência a este feito, inclusive os processos arquivados, para que possam ser verificados se todos os incidentes foram devidamente abrangidos neste Quadro Geral de Credores.

IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

8. Em prosseguimento, a Administradora judicial procedeu minuciosa análise nos autos principais, com a finalidade de localizar e trazer à baila todas as questões e informações que são pertinentes à elaboração do Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos tópicos abaixo:

IV.a - Das penhoras no rosto dos autos e cessões de crédito:

9. Compulsando os autos, até o presente momento, **não** foram identificados pedidos de penhoras no rosto dos autos e manifestações noticiando eventuais cessões de crédito que pudessem provocar alterações nas titularidades dos créditos listados.

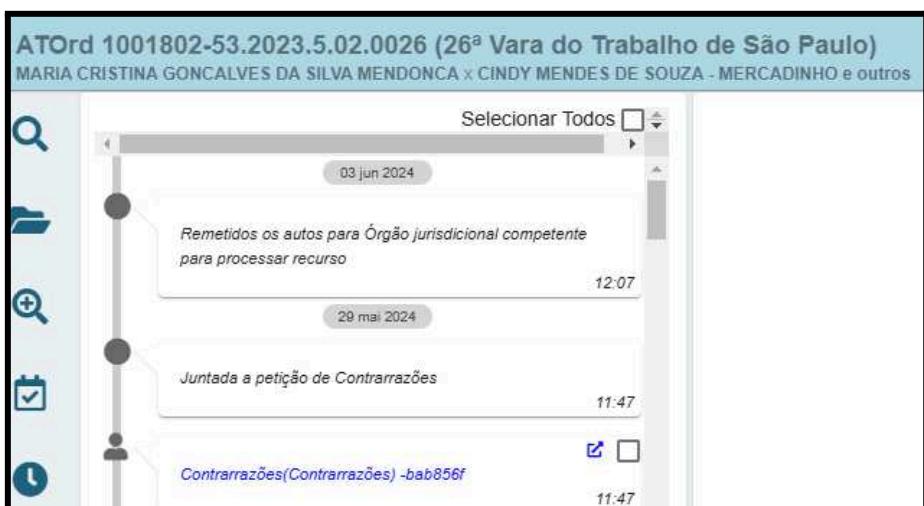
IV.b - Das reservas de crédito:

10. Constatase na relação de credores consolidado pela Administradora Judicial, conforme art. 7º, §2º da Lei 11.101 uma reserva de crédito trabalhista em favor de Maria Cristina Gonçalves da Silva Mendonça, pela quantia de R\$ 54.573,18 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos), referente ao ofício recepcionado pela 26ª Vara do Trabalho de São Paulo, advindo da reclamação trabalhista autuado sob o n.º 1001802-53.2023.5.02.0026.

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	PREVISÃO LEGAL
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	Extraconcursal	A ser fixado	art. 84, I
MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA MENDONÇA	Reserva Trabalhista	R\$ 54.573,18	art. 83, I

(Trecho extraído da fl. 616)

11. Nesse sentido, em consulta aos autos mencionados, a Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista encontra-se em andamento, de forma que ainda não há decisão definitiva, de modo que manterá a reserva do crédito, ressaltando-se que, tão logo seja julgado o feito, deverá o credor proceder à distribuição do competente pedido de habilitação.



(Trecho extraído da RT 1001802-53.2023.5.02.0026)

V. DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

12. Diante de todo o acima exposto, analisando os os autos principais, a Administradora Judicial apresenta o presente Quadro Geral de Creditores:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	PREVISÃO LEGAL
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA	Extraconcursal	A ser fixado	art. 84, I
MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA MENDONÇA	Reserva Trabalhista	R\$ 54.573,18	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
ALCIDES LARA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 10.479,39	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 9.094,61	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 28.568,66	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	Tributária	R\$ 38.606,33	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	Tributária	R\$ 1.422,54	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
COFIG DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quirografária	R\$ 481,98	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAES E DOCES COSTA LAVOS LTDA	Quirografária	R\$ 3.070,64	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
ATACADÃO S.A	Quirografária	R\$ 7.661,86	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
FLAMIN MINERAÇÃO LTDA	Quirografária	R\$ 1.400,15	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
LATICÍNIOS CAMANDUCAIA LTDA	Quirografária	R\$ 974,21	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografária	R\$ 1.892,13	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
MCA COMERCIO DE RAÇÕES LTDA	Quirografária	R\$ 436,70	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
CABOCLO DISTRIBUIDORA LTDA	Quirografária	R\$ 279,74	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
PAMPLONA ALIMENTOS S/A	Quirografária	R\$ 820,60	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
QUANTUM INTERNACIONAL VENDAS E PROMOÇÕES LTDA	Quirografária	R\$ 680,69	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
CONTINENTAL BOM DIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE LTDA	Quirografária	R\$ 446,52	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
HUDIGEINE MENDES PRESSENDO	Quirografária	R\$ 100.849,82	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
BANCO BRADESCO S.A.	Quirografária	R\$ 29.870,00	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
NU FINANCEIRA S.A.	Quirografária	R\$ 44.600,00	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º
NUBANK	Quirografária	R\$ 4.131,78	Relação De Creditores - Art. 7º, §2º

13. Por fim, a Administradora Judicial requer a juntada da inclusa minuta do Edital do Quadro Geral de Creditores (**doc. 01**), bem como informa que providenciou o envio à z.

Serventia, em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp2falencias@tjsp.jus.br (**doc. 02**).

VI. CONCLUSÃO

14. Diante de todo o acima exposto, a Administradora Judicial:

- a) apresenta** o competente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilidades de créditos;
- b) pugna** pela disponibilização de relação de incidentes/processos vinculados ao presente feito, pela z. Serventia;
- c) requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**doc. 01**);
- d) informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sp2falencias@tjsp.jus.br.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

2^a VARA CÍVEL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO (ART. 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005) - FALÊNCIA DE CINDY MENDES DE SOUZA - MERCADINHO, PROCESSO Nº 1110725-30.2023.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER QUE a ACFB Administração Judicial Ltda. Me, Administradora Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, consolidou o **QUADRO GERAL DE CREDORES**, com fulcro no artigo 18, e respectivo parágrafo único, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a saber:

CLASSE EXTRACONCURSAL: ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA: A SER FIXADO; **CLASSE RESERVA TRABALHISTA:** MARIA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA MENDONÇA: R\$ 54.573,18; **CLASSE TRABALHISTA:** ALCIDES LARA DE SOUZA: R\$ 10.479,39; MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO: R\$ 9.094,61; GENIVALDO SILVA DOS SANTOS: R\$ 28.568,66; **CLASSE TRIBUTÁRIA:** PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL: R\$ 38.606,33; PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO: R\$ 1.422,54; **CLASSE QUIROGRAFÁRIA:** COFIG DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA: R\$ 481,98; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAES E DOCES COSTA LAVOS LTDA: R\$ 3.070,64; ATACADÃO S.A: R\$ 7.661,86; FLAMIN MINERAÇÃO LTDA: R\$ 1.400,15; LATICINIOS CAMANDUCAIA LTDA: R\$ 974,21; SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA: R\$ 1.892,13; MCA COMERCIO DE RAÇÕES LTDA: R\$ 436,70; CABOCLO DISTRIBUIDORA LTDA: R\$ 279,74; PAMPLONA ALIMENTOS S/A R\$ 820,60; QUANTUM INTERNACIONAL VENDAS E PROMOCOES LTDA: R\$ 680,69; CONTINENTAL BOM DIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE HIGIENE LTDA: R\$ 446,52; HUDIGEINE MENDES PRESSENDO: R\$ 100.849,82; BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 29.870,00; NU FINANCEIRA S.A.: R\$ 44.600,00; NUBANK R\$ 4.131,78.

Os incidentes sub judice em curso perante esse D. Juízo serão considerados automaticamente incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores, tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente. **FAZ SABER, AINDA, QUE** a Administradora Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito à Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01423-040, telefone: 99661-6822, e-mail: contato@acfb.com.br, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 19 de maio de 2025.